

## RESOLUÇÃO Nº. 001/2026 - CMP

**O CONSELHO DE PREVIDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Complementar Municipal nº 010/05, de 20 de junho de 2005, que estrutura o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA** que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**;

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**;

Considerando as taxas de juros parâmetro contidas na Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, que alterou o anexo VII da Portaria MTP nº 1467, de 2 de junho de 2022;

### RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Taxa de Juros Parâmetro (Meta Atuarial) em IPCA + 5,61% a.a.

Parágrafo Único: A taxa mencionada no *caput* poderá ser revista caso o Estudo Atuarial com data-base em 31/12/2025 aponte pontuação da duração dos passivos para o ano de 2026 menor ou maior do que 25,25 anos, conforme Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º - Aprova a minuta da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA** para o exercício de 2026 conforme os limites máximos da Resolução CMN 5.272/2025 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 3º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

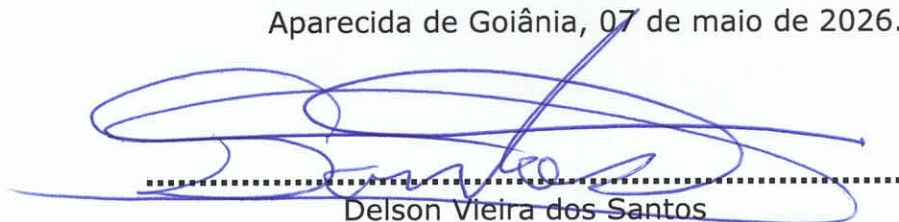
Segmento	Tipo de Ativo	Enquadramento	Limite da Resolução 5272/2025	Estratégia de Alocação Política de Investimentos		
			Limite Legal	Inferior	Alvo	Superior
RENDA FIXA	Fundos ou ETF Renda Fixa 100% Títulos Públicos	Art. 7º, I	100%	10%	20%	80%
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) primário/plataforma eletrônica	Art. 7º, II	100%	0%	0%	80%
	Títulos do Tesouro Nacional (SELIC) secundário	Art. 7º, III	100%	10%	20%	80%
	Operações compromissadas com lastros em TPF	Art. 7º, IV	5%	0%	0%	5%
	Fundos ou ETF de Renda Fixa (CVM)	Art. 7º, V	80%	0%	0%	50%
	Ativos Financeiros de RF - Emissão de Inst. Financeira	Art. 7º, VI	20%	0%	0%	20%
RENDA VARIÁVEL	Fundo de Ações	Art. 8º, I	40%	0%	10%	30%
	ETF de Ações	Art. 8º, II	40%	0%	0%	30%
ESTRUTURADOS	Fundos Multimercados	Art. 10, I	15%	0%	0%	15%
CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12	10%	0%	0%	10%

Art. 4º - Fica a Unidade Gestora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, responsável por encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para o Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 5º - Compete a Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, dar publicação desta Resolução nos meios oficiais de divulgação do Município.

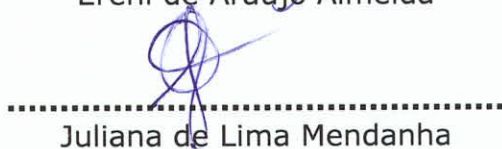
Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

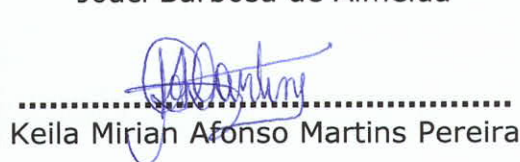
Aparecida de Goiânia, 07 de maio de 2026.

  
 Delson Vieira dos Santos

  
 Ereni de Araujo Almeida

  
 Joaci Barbosa de Almeida

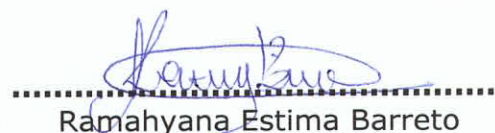
  
 Juliana de Lima Mendanha

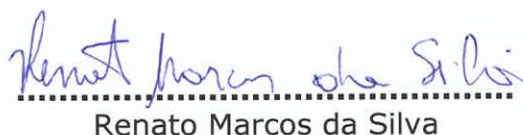
  
 Keila Mirian Afonso Martins Pereira

  
 Keithy Carmen Silva

  
 Lidia Teixeira Barbosa

  
 Mauro Cesar Reges da Silva

  
 Ramahyana Estima Barreto

  
 Renato Marcos da Silva

  
 Rosana Valeria Gomes de Mesquita

